



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 068/2023/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E O CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO PARA O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DE INTERESSE SOCIAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e por seu Corregedor-Geral de Justiça do Estado, Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**, inscrita no CNPJ nº 05.149.109/0001-09, com sede na Av. Moura Carvalho, n.º 1.255, CEP: 68.650-000, Capitão Poço - PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA** e o **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO**, inscrito no CNPJ n.º 05.727.987/0001-64, com sede na Rua Rogério Coutinho, nº 1.296, bairro Centro, CEP 68.500-00, Capitão Poço/PA, neste ato representado pela Registradora Oficial, Sra. **RENATA RODRIGUES ALMEIDA**, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nos seguintes fundamentos jurídicos:

- Disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal, e
- Provimento CNJ 144 de 25.04.2023: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, a fim de definir, coordena e dar celeridade as medidas relativas a regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas destinadas à proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Capitão Poço.

TJPA-PRO-2023/04923
RSL

1



TJPA-PRO-2023/04923 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 – Compete ao TJPA:

- a) Garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto do Acordo de cooperação técnica;
- b) Realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, supervisionando e acompanhando as atividades inerentes aos processos de regularização fundiária de interesse social, avaliando os programas e ações de regularização fundiária afetos ao ajuste e os planos de gestão da área, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários ao cumprimento da legislação;
- c) Mediar eventuais divergências relativas à execução do escopo do acordo de cooperação técnica;
- d) Cooperar com a organização do evento de entrega dos títulos levados a registro;
- e) Cooperar com a organização e alinhamento, junto à Escola Judicial, do evento alusivo ao compartilhamento das experiências desenvolvidas pelos municípios partícipes durante a Semana "Solo Seguro";
- f) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;

3.2 – Compete à Prefeitura Municipal de Capitão Poço:

- a) Adotar os procedimentos necessários afetos a sua competência a fim de assegurar a regularização fundiária de interesse social em seu território, mapeando e priorizando as áreas ocupadas por população tradicional bem como as que se encontram afetas à agricultura familiar;
- b) Analisar a documentação produzida em seus projetos de regularização fundiária urbana e rural, verificando, em conjunto com o órgão fundiário estadual e/ou federal, conforme o caso, a sua conformidade e qualificação para formalização dos instrumentos de regularização fundiária;
- c) Organizar, em conjunto com o órgão fundiário estadual ou federal, em cooperação com os demais partícipes do presente instrumento, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- d) Compartilhar suas experiências na efetivação de projetos de regularização fundiária típicos da Amazônia durante a Semana "Solo Seguro", em evento acadêmico organizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- e) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;
- f) Designar pelo menos uma pessoa ou equipe técnica que se responsabilize pelo acompanhamento técnico de que trata o presente acordo de cooperação técnica.

3.3 – Compete ao Serviço de Registro de Imóveis do único Ofício de Capitão Poço:

- a) Proceder à abertura das matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes de eventuais desmembramentos das áreas de domínio da União, Estado ou Município, contempladas nos processos de regularização fundiária de interesse social de que trata o presente acordo de cooperação técnica;
- b) Realizar as análises de sua competência com a necessária agilidade e segurança jurídica, priorizando a organização e efetivação da entrega dos registros relativos aos certificados de regularização fundiária protocolizados junto à serventia, conforme cronograma previamente divulgado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de viabilizar a realização da semana "Solo Seguro", de que trata o Provimento CNJ 144/2023;
- c) Colaborar com a realização das atividades de entrega dos títulos registrados, decorrentes do escopo do termo de cooperação técnica, compartilhando suas experiências no tocante à implementação dos projetos desenvolvidos e executados pelos municípios envolvidos;
- d) Dar publicidade ao acordo de cooperação técnica firmado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Corregedoria Geral de Justiça na pessoa do Juiz- Auxiliar LÚCIO BARRETO GUERREIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

8.1 – Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

8.2 - Caso a execução da parceria em qualquer momento demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte deste Poder Judiciário, deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexistibilidade.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

9.1 - Os municípios do Estado do Pará e outras instituições Públicas ou Privadas poderão colaborar com esse acordo de cooperação técnica, com recursos físicos, materiais, logísticos e/ou humanos, visando a melhor execução dos objetivos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de plano de trabalho, será formalizado após a anuência desta Corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

13.2 – E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA-PRO-2023/04923
RSL

4



TJPA-PRO-2023/04923 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará

JOAO GOMES DE LIMA:42385075253 Assinado de forma digital por JOAO GOMES DE LIMA:42385075253
JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Capitão Poço

RENATA RODRIGUES ALMEIDA:01180993101 Assinado de forma digital por RENATA RODRIGUES ALMEIDA:01180993101
01 Dados: 2023.12.12 16:22:55 -03'00'

RENATA RODRIGUES ALMEIDA

Registradora do Cartório do Único Ofício de Capitão Poço

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelo proponente e partícipes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, objetivando especificação precisa para a redação do futuro termo de convênio.

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			C.G.C./C.N.P.J.	
Tribunal de Justiça do Estado do Pará			04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado
NOME DO RESPONSÁVEL		CARGO		MATRÍCULA
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		Desembargadora Presidente		1309
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (INTERVENIENTE)				
Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará				
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza – Anexo I				
NOME DO RESPONSÁVEL		CARGO		MATRÍCULA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR		Desembargador Corregedor-Geral		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:			C.G.C./C.N.P.J.	
Prefeitura Municipal de Capitão Poço			05.149.109/0001-09	
ENDEREÇO: Av. Moura Carvalho, n.º 1255, CEP: 68.650-000, Capitão Poço - PA				
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
JOÃO GOMES DE LIMA	423.850.752-53	1982201 PC/PARÁ	Prefeito	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:			C.G.C./C.N.P.J.	
Cartório do Único Ofício do Município de Capitão Poço			06.717-3(C.N.S)	
ENDEREÇO: Rua Rogério Coutinho, nº 1296, Bairro: Centro - CEP: 68650000				
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
RENATA RODRIGUES ALMEIDA	011.809.931-01		Registrador(a)	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

--	--	--

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA <i>Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Rural</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <i>18 (dezoito) MESES</i>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Capitão Poço	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS GERAL: Promover regularização fundiária urbana e rural no município de Capitão Poço (Pa) ESPECÍFICOS: <ul style="list-style-type: none"> - Identificar as titulações de interesse social emitidas pelo Município bem como os projetos de regularização fundiária urbana e rural em andamento, a fim de promover a regularização fundiária em favor dos(as) respectivos(as) beneficiários(as); - Garantir que os processos de regularização fundiária urbana e rural, em especial as que envolvam populações tradicionais da região amazônica, quilombolas e de agricultura familiar (onde houver) e que já estejam em fase avançada - qual seja, na etapa de expedição da Certidão de Regularização Fundiária, caracterizando títulos aptos ao registro – sejam encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição territorial competente para viabilização da entrega durante a Semana “Solo Seguro” de que trata o Provimento CNJ nº 144/2023; - Compartilhamento das experiências quanto ao desenvolvimento, construção e execução dos respectivos programas de regularização fundiária urbana e rural no município, durante a Semana “Solo Seguro”, mediante parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; - Promover o registro dos títulos oferecidos em regularização fundiária urbana e rural, em especial os de interesse social, a fim de que o direito de propriedade seja reconhecido, assegurando a prestação de serviços públicos, de modo a melhorar as condições sociais, urbanísticas e ambientais das regiões beneficiárias. 	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se nos seguintes marcos jurídicos:

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial:

ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável;

ODS 10: Redução das Desigualdades;

ODS 11: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

ODS 15: Proteção da Vida Terrestre;

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

- Convenção 169 da OIT – Sobre os Povos Indígenas e Tribais, aprovada através do Decreto legislativo nº 143 de 20.06.2002, vigente a partir de 25.07.2003.

Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Provimento CNJ 144 de 25.04.2023: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, a fim de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas destinadas à proteção ambiental

O Art. 4º, I e II do Provimento nº 04/2023-CGJ, de 08.05.2023, que institui o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará preconiza a atuação auxiliar do Núcleo na elaboração de projetos de regularização fundiária em geral, bem como aos projetos voltados à regularização de imóveis rurais que se encontrem com as respectivas matrículas bloqueadas ou ocupadas por quilombolas, indígenas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais ou que se encontrem em regime de economia familiar, podendo abranger imóveis urbanos que também se enquadrem nessas condições.

Neste contexto, a conjugação de esforços entre os parceiros objetiva viabilizar, através de uma atuação proativa nos processos de regularização fundiária de interesse social de um modo geral, sejam na área urbana ou rural, que os certificados de regularização fundiária e/ou títulos, uma vez emitidos pelo Poder Público, sejam levados ao registro imobiliário e entregues a(o)s beneficiário(a)s, pois é este que garante a perpetuidade da propriedade, incrementando e estimulando negócios com segurança jurídica, além de promover a pacificação social na região beneficiária e a geração de riqueza.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Viabilizar o registro imobiliário dos processos de regularização fundiária urbana e rural, especialmente os de interesse social no município e que tenham observado todas as etapas legais, com a priorização das áreas ocupadas por população tradicional e agricultura familiar;
- 2- Compartilhar as experiências acumuladas na construção e execução dos projetos de regularização fundiária típicos da região, durante a Semana “Solo Seguro”;
- 2 - Promover as atividades de regularização fundiária decorrentes do presente ajuste preferencialmente na Semana “Solo Seguro” de que trata o Provimento CNJ 144/2023, a fim de que sejam contemplados títulos registrados para a efetiva entrega durante o referido evento;

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

5. METODOLOGIA

O projeto será executado mediante a utilização do método “Scrum”, a fim de otimizar o tempo no desenvolvimento das atividades, definindo-se as atividades que deverão ser executadas em ciclos curtos, de modo transparente, passível de acompanhamento por todos os atores envolvidos de forma conjunta, comportando adaptações ao longo do percurso, a fim de garantir a consecução das metas pactuadas.

A primeira meta deve ser alcançada até a primeira semana do mês de agosto, mediante a identificação dos processos de regularização fundiária de interesse social já avançados (na fase de emissão da CRF), para avaliação e priorização, os quais deverão ser encaminhados para o respectivo Serviço de registro Imobiliário em tempo hábil, individualizando aqueles que são relativos às áreas ocupadas por populações tradicionais e/ou envolvendo a agricultura familiar;

A segunda meta deverá ser alcançada durante a Semana “Solo Seguro” 2024, com a apresentação, caso seja possível, das experiências em evento acadêmico organizado em parceria com a Escola Judicial do Estado do Pará;

A terceira deverá ser alcançada até janeiro/2025: Deflagração, acompanhamento e/ou execução de projetos de regularização fundiária de interesse social em todas as suas etapas, em observância à legislação de regência, com a priorização das áreas ocupadas por populações tradicionais e em que exista agricultura familiar;

A consolidação dos resultados alcançados consistirá em relatório a ser produzido e apresentado até 30(trinta) dias antes do término da vigência do presente ajuste.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. DA FISCALIZAÇÃO

Pela Corregedoria Geral de Justiça
 Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica:
 Nome: LÚCIO BARRETO GUERREIRO
 Matrícula: _____
 Pela Corregedoria Geral de Justiça

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O acordo terá como prazo de vigência inicial 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA - PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO																	
ANO	2023		2024												2025		
MESES	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
ASSINATURA	x																
EXECUÇÃO		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Termo de Cooperação Técnica não importará na aplicação de recursos financeiros específicos ou na transferência entre os partícipes/intervenientes, ficando cada envolvido responsável pelo adimplemento das obrigações inerentes ao funcionamento de suas estruturas administrativas a fim de viabilizar a escorreita execução do ajuste firmado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

10.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

10.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

a) Garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto do termo de cooperação técnica;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, supervisionando e acompanhando as atividades inerentes aos processos de regularização fundiária de interesse social, avaliando os programas e ações de regularização fundiária afetos ao ajuste e os planos de gestão da área, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários ao cumprimento da legislação;
- c) Mediar eventuais divergências relativas à execução do escopo do acordo de cooperação técnica;
- d) Cooperar com a organização do evento de entrega dos títulos levados a registro;
- e) Cooperar com a organização e alinhamento, junto à Escola Judicial, do evento alusivo ao compartilhamento das experiências desenvolvidas pelos municípios partícipes durante a Semana “Solo Seguro”;
- f) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;

10.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

Compete à Prefeitura Municipal de Capitão Poço:

- a) Adotar os procedimentos necessários afetos a sua competência a fim de assegurar a regularização fundiária de interesse social em seu território, mapeando e priorizando as áreas ocupadas por população tradicional bem como as que se encontram afetas à agricultura familiar;
- b) Analisar a documentação produzida em seus projetos de regularização fundiária urbana e rural, verificando, em conjunto com o órgão fundiário estadual e/ou federal, conforme o caso, a sua conformidade e qualificação para formalização dos instrumentos de regularização fundiária;
- c) Organizar, em conjunto com o órgão fundiário estadual ou federal, em cooperação com os demais partícipes do presente instrumento, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- d) Compartilhar suas experiências na efetivação de projetos de regularização fundiária típicos da Amazônia durante a Semana “Solo Seguro”, em evento acadêmico organizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- e) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;
- f) Designar pelo menos uma pessoa ou equipe técnica que se responsabilize pelo acompanhamento técnico de que trata o presente acordo de cooperação técnica;

Compete ao Serviço de Registro de Imóveis do município de Capitão Poço:

- a) proceder à abertura das matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes de eventuais desmembramentos das áreas de domínio da União, Estado ou





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Município, contempladas nos processos de regularização fundiária de interesse social de que trata o presente acordo de cooperação técnica;

- b) Realizar as análises de sua competência com a necessária agilidade e segurança jurídica, priorizando a organização e efetivação da entrega dos registros relativos aos certificados de regularização fundiária protocolizados junto à serventia, conforme cronograma previamente divulgado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de viabilizar a realização da semana “Solo Seguro”, de que trata o Provimento CNJ 144/2023;
- c) Colaborar com a realização das atividades de entrega dos títulos registrados, decorrentes do escopo do termo de cooperação técnica, compartilhando suas experiências no tocante à implementação dos projetos desenvolvidos e executados pelos municípios envolvidos;
- d) Dar publicidade ao acordo de cooperação técnica firmado;

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que cada um dos partícipes custeará as despesas relativas aos vencimentos da mão de obra, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargo, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

Documento assinado digitalmente
 JOAO GOMES DE LIMA
 Data: 28/11/2023 21:52:33-0300
 Verifique em <https://validar.tjpa.gov.br>

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

RENATA RODRIGUES Assinado de forma digital por
 ALMEIDA:011809931 RENATA RODRIGUES
 ALMEIDA:01180993101
 01 Dados: 2023.11.30 09:58:34 -03'00'

CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO

12. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Aprovado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJPA**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO GOMES DE LIMA
Data: 28/11/2023 21:32:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

RENATA
RODRIGUES
ALMEIDA:0118099
3101

Assinado de forma digital
por RENATA RODRIGUES
ALMEIDA:01180993101
Dados: 2023.11.30
09:59:06 -03'00'

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE
CAPITÃO POÇO**

Belém-PA, ____ de novembro de 2023.



2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Não será devido o pagamento da indenização de que trata o §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nas seguintes hipóteses: I – na atuação em regime de plantão; II – na substituição ou designação em casos ou feitos determinados, bem como nas hipóteses legais de impedimento e suspeição; III – nos casos de substituição automática em virtude de férias individuais ou licença prêmio do titular até 30 (trinta) dias; IV – nos casos de folgas compensatórias ou demais afastamentos legais até o total de 30 (trinta) dias.

§ 1º O membro da Defensoria Pública não acumulará sem indenização as atribuições de qualquer outra Defensoria Pública da qual não seja titular ou designado, por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, mesmo que em decorrência de afastamentos de natureza distintas, devendo a fração que ultrapassar os 30 (trinta) dias ser paga pro rata tempore.

§ 2º A regra do parágrafo primeiro não se aplica nos casos dos incisos I e II deste artigo." (NR)

Art. 8º Alterar o art. 7º da Resolução CSDP nº 283, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As indenizações estabelecidas nesta Resolução serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da acumulação, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes." (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Protocolo: 1026061

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.378.923/0001-87.

PROCESSO: TJPA-MEM-2023/64309.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações.

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 005/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração quantitativa do contrato para crescer serviços. DESCRIÇÃO DOS ACRÉSCIMOS: Item 01 - Acréscimo de 180 (cento e oitenta unidades); Item 02 - Acréscimo de 247 (duzentos e quarenta e sete unidades); Item 03 - Acréscimo de 720 (setecentos e vinte unidades); Item 04 - Acréscimo de 601 (seiscentos e uma unidades).

PERCENTUAL ACRESCIDO: 24,94995%.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.047,45 (cento e setenta e cinco mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio;

- Elemento de Despesa: 339040;

- Fonte: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01 / 01 500 0000 12.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1026085

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2019/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CASTRO E CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.816/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Av. Marechal Rondon, nº 3135, Bairro Caranazal, Santarém, CEP: 68.040-070, medindo aproximadamente 401,82m², cuja finalidade é a instalação do Juizado Especial de Relação de Consumo da Comarca de Santarém.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 010/2019.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/12/2023. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 20/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 108.264,00 (cento e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais) para 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- * 02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau.

- * Natureza da Despesa 33.90.39.

- * Fonte 1500.0100000;

- * 02.122.1421.8659 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau.

- * Natureza da Despesa 33.90.39.

- * Fonte 1759.1800000.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023 FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA

Protocolo: 1026113

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 070/2023-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0001-76, e o CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SANTARÉM, inscrito no CNPJ nº 30.700.451/0001-00// Objeto: Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Santarém //Vigência: O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 14/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1026037

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 068/2023-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, inscrita no CNPJ nº 05.149.109/0001-09 e o CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPITÃO POÇO, inscrito no CNPJ nº 05.727.987/0001-64// Objeto: Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Capitão Poço //Vigência: O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 14/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1026039